

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.774, DE 2011

Proíbe a cobrança de pedágio em rodovias que estejam com obras inacabadas.

Autor: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe proíbe a cobrança de pedágio em rodovias municipais, estaduais e federais que estejam com obras inacabadas.

Esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A cobrança de pedágio pela utilização de rodovias conservadas diretamente pelo Poder Público, ou pela iniciativa privada sob regime de concessão, foi acolhida na Constituição Federal em seu art. 150, V.

Para uma rodovia com cobrança de pedágio aplica-se uma série de regras referentes à distribuição e localização dos postos de pedágios ao longo de sua extensão, considerando-se, entre outros aspectos, as entradas e saídas para as vias marginais, bem como os fluxos de veículos.

Procura-se evitar que em trechos de conurbações e aglomerações urbanas essa distribuição dos postos prejudique o desenvolvimento das atividades econômicas e metropolitanas. Quanto a isso, estamos de acordo, porém essas são preocupações aplicáveis a uma rodovia em perfeitas condições de uso e não quando ela ainda estiver em obras.

O pagamento do pedágio em uma rodovia justifica-se para os usuários terem o conforto de se trafegar em boas condições de infraestrutura e de segurança. Na maioria das vezes, as rodovias com pedágio atendem a essas exigências de circulação. Entretanto, como lembra o autor do projeto, há casos em que há paralisações de obras por tempo indeterminado e os usuários, prejudicados, têm o direito de parar de pagar o pedágio enquanto a rodovia não for restituída em perfeitas condições de tráfego. A obrigação de financiar os trabalhos para a rodovia encontrar-se devidamente preparados ao tráfego é da concessionária e não dos usuários.

Diante dessas considerações, somos pela aprovação do PL nº 1.774, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ZÉ SILVA
Relator